

# **Reforma da Previdência PEC 133/2019**

**Antônio Augusto de Queiroz**

1. **Continuidade da desconstitucionalização**, com exceção da idade mínima, permitindo que o cálculo do benefício possa ser realizado por lei ordinária e o tempo de contribuição por meio de lei complementar;
2. **Retirada da possibilidade de abater 1 ano na idade mínima para cada ano excedente de contribuição;**
3. **Exclusão dos Estados e Municípios da reforma**, exceto em relação a contribuição progressiva, acumulação de pensões e adoção de previdência complementar em dois anos;
4. **Instituição de contribuição previdenciária com alíquota progressiva** e possibilidade de criação de **contribuição extraordinária**. Todavia, em relação a contribuição extraordinária houve um avanço ao se excluir a possibilidade do estabelecimento de alíquota distinta entre servidores, realizando a segregação de massas e considerando o valor do benefício e o histórico contributivo do servidor. Portanto, a redação anterior tinha o objetivo de aplicar alíquotas maiores para os maiores salários/benefícios e para os servidores com menor período contributivo.
5. **Redução do valor da pensão por morte** (regra de cotas);
6. **Mudança na base e fórmula de cálculo dos benefícios** (100% das contribuições; e 60% + 2% após 20 anos) e **do tempo de contribuição;**
7. Possibilidade de **extinção dos regimes próprios** por lei complementar;
8. Possibilidade de **bancos e seguradoras gerirem os fundos de pensão fechados;** e
9. Na Câmara dos Deputados, foi acrescentado o § 3º ao art. 25, para **considerar nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou venha a ser concedida por regime próprio com contagem recíproca do RGPS (ficto)**. Segundo a justificção emitida pelo TCU e pelos consultores que elaboraram o texto, apenas as aposentadorias concedidas por meio de fraude estariam sujeitas à anulação, visto que o caput do referido artigo assegura a contagem de tempo de contribuição fictício decorrente de hipóteses descritas na legislação vigente. Todavia, como o texto permite interpretação em sentido diverso, é possível que a administração pública, com base nesse dispositivo, firme entendimento no sentido de invalidar tempo de contribuição ficto que, na legislação, não tenha sido exigido o recolhimento correspondente de contribuição previdenciária.

1. **Supressão do regime de capitalização alternativo ao regime de repartição.** Para os servidores públicos é mantido um sistema híbrido, sendo assegurado o regime de repartição até o teto do INSS e o de capitalização por meio do regime de previdência complementar;
2. **Supressão do gatilho automático para elevação da idade mínima** sempre que houvesse aumento da expectativa de sobre vida após os 65 anos;
3. **Reajuste dos benefícios na mesma data e índice do INSS;**
4. **Nova regra de transição para servidor, que garante paridade ou 100% da média, desde que cumprido pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição** sobre o que faltaria na entrada em vigor da Emenda Constitucional;
5. **Melhoria nas regras de transição para policiais da União, DF, agentes penitenciários e socioeducativos federais;**
6. **Melhoria na regra de acumulação, através da permissão para acumulação de 10% da parcela de aposentadoria/pensão que exceder a 4 salários.** Além disso, a nova redação assegura que o benefício mínimo acumulável é de um salário mínimo;
7. **Melhoria nas regras de transição dos professores (RPPS e INSS);**
8. **Supressão da elevação da soma de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria especial** cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a **agentes nocivos;**
9. **Supressão da desconstitucionalização da idade de aposentadoria compulsória,** que passaria a ser definida por lei complementar. O texto constitucional vigente estabelece a idade mínima de 70 anos ou 75 anos, na forma de lei complementar; e
10. **Preservação da remuneração do cargo de origem** em caso de servidor readaptado.

1. **Possibilidade de “adesão” integral dos entes subnacionais** às regras previdenciárias aplicáveis aos servidores da União por meio de lei ordinária;
2. Reabre o prazo pelo **período de 6 meses para os servidores públicos federais optarem pelo regime de previdência complementar**;
3. **Redução da carência do RGPS para homens (de 20 para 15 anos)**;
4. Até que lei discipline o **cálculo da pensão por morte, a cota por dependente será de 20% (ao invés de 10%) no caso do dependente menor de 18 anos**;
5. **Possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave**;
6. **Para os cálculos do provento integral do servidor público, será considerado a média do valor do subsídio juntamente com as vantagens pecuniárias e dos adicionais de caráter individual dos últimos 10 anos**;
7. **Mantém isenção de contribuições previdenciárias de entidades filantrópicas**, mas determina que o Tesouro faça o ressarcimento ao RGPS, na forma da lei complementar;
8. Estabelece **contribuição previdenciária do agronegócio exportador**;
9. **Criação do incidente de prevenção de litigiosidade**;
10. No regime do Simples Nacional **estabelece contribuição para incentivar prevenção de acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à saúde**;
11. **Cálculo do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente**. No caso de aposentadoria por incapacidade geradora de deficiência ou no caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa o benefício previdenciário será a média das 100% maiores contribuições (sem a incidência da regra de 60% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos). No caso da aposentadoria por incapacidade permanente quando decorrente de acidente que não se enquadre como de trabalho, será acrescido 10% na regra de cálculo dos benefícios, passando a ser 70% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos; e
12. **Cria transição de cinco anos para introdução da nova base de cálculo dos benefícios previdenciários** – seriam consideradas as 80% maiores contribuições até 31/12/2021; 90% das maiores de 2022 até 31/12/2024; e 100% dos salários de contribuição, a partir de 2025.



**CONSILLIUM**  
Soluções Institucionais e Governamentais

---

Obrigado!

---